R. Prof^o. Geraldo Von Sohsten, n^o 147 - Jaguaribe 58.015-190 - João Pessoa/PB **(83)** 3208-3303 / 3208-3306

PROCESSO TC nº 01.400/22

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da Paraíba Previdência, *Sr. José Antonio Coelho Cavalcanti*, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais ao *Sr. João Pereira de Oliveira*, matrícula nº 612.041-5, Administrador, lotado no Instituto de Assistência a Saúde do Servidor, que contava, à época, com 52 anos, 02 meses e 18 dias de tempo de contribuição e idade de 73 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MP¡TCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo [Portaria – A – Nº 1070] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho Conselheiro - Relator



R. Prof^o. Geraldo Von Sohsten, n^o 147 - Jaguaribe 58.015-190 - João Pessoa/PB **(83)** 3208-3303 / 3208-3306

Processo TC nº 01.400/22

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): João Pereira de Oliveira

Órgão: Paraíba Previdência

Gestor Responsável: José Antonio Coelho Cavalcanti

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0954 / 2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 01.400/22, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do *Sr. João Pereira de Oliveira*, matrícula nº 612.041-5, Administrador, lotado no Instituto de Assistência a Saúde do Servidor, acordam os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A – Nº 1070], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 26 de maio de 2022.

Assinado 27 de Maio de 2022 às 10:26



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho PRESIDENTE

Assinado 26 de Maio de 2022 às 12:13



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho RELATOR

Assinado 26 de Maio de 2022 às 16:10



Elvira Samara Pereira de Oliveira MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO